ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ.
PALÁCIO RIO CANABRAVA.
CGC (MF) Nº 01.612.820/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 188/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

"INSTITUI, CLASSIFICA E FIXA VALORES PARA FINS DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído, classificado e fixado a tabela de valores para fins de cobrança da TAXA DE LICENÇA, exercício 2.000 no Município, da seguinte forma:

I - Micro-empresas e comerciantes de pequeno porte- R$ 20,00 (vinte reais) por ano;

II - Médias empresas – R$ 40,00 (quarenta reais) por ano;

III - Grandes empresas – R$ 60,00 (sessenta reais) por ano.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal, fixará Decreto estabelecendo a data de pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 24 dias de Setembro do ano de 1999.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA.
CHEFE DE GABINETE.